



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

CONTRATO Nº. 008/2017.

Contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARAÚJO RASSI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.308/0001-11, na forma que especifica.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.463.568/0001-49 sediado na Rua Frederico Ozanan, nº 834, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARAÚJO RASSI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.834.308/0001-11, estabelecida na Pça Hermógenes Coelho, S/n, Setor Bela Vista, CEP 76.160-000, Sanclerlândia - GO, neste ato devidamente representada por Alexandre Araújo de Deus, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3940961 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.509.711-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Decreto nº 011/2017 Art.1º - Inciso I, o qual a Administração acha se estritamente vinculada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais no apoio e diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde, das instalações e capacidade instalada nas dependências do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, ou seja, aqueles considerados necessários para execução dos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

1.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Decreto nº011/2017 Art.1º - Inciso I, o qual a Administração acha se estritamente vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará a importância estimada global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) pagos em (03) Três parcelas estimada no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), dos quais serão retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado 15 (dez) dias após a comprovação dos serviços prestados e quando for o caso mediante apresentação de nota fiscal, devidamente empenhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a contar de 02 de Janeiro de 2017, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2017 e findando seus efeitos em 31 de Março de 2017. Contudo, em razão da necessidade de abrir o procedimento de seleção mediante processo de credenciamento, o contrato será rescindido de plano, assegurando-se ao contrato a quitação dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apensamento do Contratado com multa o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob o nº. 03.011.10.302.0006.2065.0001- 3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal dec. de Terceirização.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

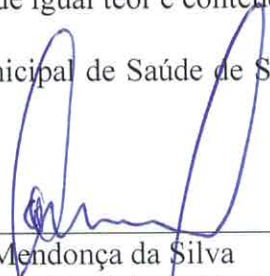
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.


CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia - GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

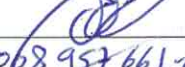


Valdivino Mendonça da Silva
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

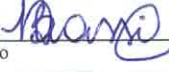


Laboratório de Análises Clínicas Araújo Rassi Ltda-ME
CNPJ: 12.834.308/0001-11
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF.Nº 06895766169

2. 

CPF Nº 71708766120